EB60-IR-11.001

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES, DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (IRCAM/CA/CAEM – EB60-IR-11.001)

8ª Edição
2019

PORTARIA Nº 202-DECEx, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão para Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRCAM/ CAEM - EB60-IR-11.001), da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 8ª Edição, 2019.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão para Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRCAM/CAEM - EB60-IR-11.001) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 8ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 174-DECEx, de 31 de julho de 2018 e a Portaria nº 188-DECEx, de 15 de agosto de 2018, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Div JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR
Respondendo pela Chefia do DECEx

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	**ATO DE APROVAÇÃO**	**PÁGINAS AFETADAS**	**DATA**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS **Art.**

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE……. 1º

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Seção I - Dos Requisitos Exigidos……..……..…. 2º

Seção II - Do Processamento da Inscrição……..…….. 3º/7º

Seção III - Do Relacionamento…….…..…. 8º/9º

Seção IV - Da Desistência e do Cancelamento da Inscrição……..……..…. 10/11

CAPÍTULO III - DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão…….…….... 12/18

Seção II - Da Seleção Institucional…..……..……... 19/25

Seção III - Da Seleção Intelectual…….……...……..…..... 26/45

Seção IV - Da Aprovação no Concurso de Admissão…… 46

Seção V - Da Reprovação no Concurso de Admissão…….. 47

Seção VI - Da Documentação……... 48/49

Seção VII - Do Preenchimento das Vagas…….…….... 50/54

Seção VIII - Da Divulgação do Resultado……..…..…..…. 55/59

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Seção I - Da Habilitação à Matrícula…….……..…... 60/62

Seção II - Do Adiamento da Matrícula……..……..... 63/66

Seção III - Da Efetivação da Matrícula…….……...……..... 67/68

Seção IV - Da Desistência da Matrícula…….……...…. 69/71

CAPÍTULO V - DAS SOLICITAÇÕES/ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO E DO CANDIDATO

Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército…..…..…. 72/75

Seção II - Das Solicitações a Outros Órgãos……..……..….. 76/82

Seção III - Das Atribuições do Candidato……..……..... 83

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....……..…. 84/89

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão (CA) e da matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 2º O candidato à inscrição no CA aos CAEM da ECEME deverá satisfazer às seguintes condições:

I - ser oficial de Arma, do Serviço de Intendência, do Quadro de Material Bélico, do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) ou do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde;

II - pertencer ao universo compreendido pelas turmas de formação da AMAN, de acordo com a Portaria do Comandante do Exército (Cmt Ex) em vigor;

III - no caso específico dos oficiais do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde, tendo exercido o comando de organização militar de saúde e agraciado com o Distintivo de Comando, o oficial poderá ter até dois anos de extensão no limite máximo do universo de seleção descrito na Portaria do DECEx que aprova o Calendário Anual do CA/ CAEM;

IV - possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) ou o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM) para oficiais de carreira do Quadro de Engenheiros Militares, ambos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

V - ter sido julgado “apto” no Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) ou estar realizando este curso no ano da inscrição. Neste caso, o deferimento da inscrição estará condicionado à sua aprovação no CP/CAEM;

VI - no caso específico dos oficiais das Armas, dos Quadros de Material Bélico e de Engenheiros Militares e do Serviço de Intendência, estar credenciado, no mínimo, em um idioma estrangeiro, **com o devido cadastro já inserido na Ficha Cadastro do Sistema de Cadastro de Pessoal do Exército (SiCaPEx) do candidato**, até o término do período de inscrição, atendendo aos critérios específicos dos Índices de Proficiência Linguística (IPL) da Escala de Proficiência Linguística, tendo pelo menos obtido a seguinte quantificação por habilidade: na Compreensão Auditiva, o nível 2, na Expressão Oral, o nível 1, na Compreensão Leitora, o nível 2 e na Expressão Escrita, o nível 1;

VII - caso esteja matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio militar, a funcionar no ano de realização do CA, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA na data prevista e em uma Guarnição de Exame (Gu Exm) designada;

VIII - caso esteja servindo no exterior, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA em território nacional, sem ônus para a Fazenda Nacional, na data prevista e em uma Gu Exm. No caso de existência de tropa do Exército Brasileiro (EB) realizando missão em solo estrangeiro, a critério da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), poderá ser aberta uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) no local;

IX - possuir conceito suficiente (S) em, pelo menos, um Teste de Avaliação Física (TAF), no ano anterior ou no ano previsto para a solicitação de inscrição no CA/CAEM, baseado no Padrão Básico de Desempenho Físico (PBD). O resultado deverá constar na ficha cadastro do SiCaPEx do candidato;

X - não estar nomeado Professor Militar Permanente;

XI - não estar selecionado para a Qualificação Funcional Específica (QFE);

XII - não estar designado ou matriculado no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM);

XIII - não possuir o CGAEM; e

XIV - para o caso específico dos candidatos do QEM, não constar na Lista de Oficiais com Restrição à realização de Curso de Pós-Graduação (LORP), disponibilizada pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

§ 1º O candidato que não atender a algum dos requisitos exigidos poderá encaminhar o requerimento e a informação do Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de sua Organização Militar (OM), no modelo previsto pelas INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA DO EXÉRCITO (EB10-IG-01.001), **via DIEx**, diretamente ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), até a data limite prevista no Calendário Anual do CA, solicitando a inscrição para o CA/CAEM, em caráter excepcional, relatando de forma detalhada os motivos e a fundamentação que justifiquem a solicitação, **constando como anexos ao DIEx as cópias da Ficha Cadastro do SiCaPEx e dos documentos comprobatórios dos motivos relatados**.

§ 2º O candidato que solicitar inscrição, em caráter excepcional e obtiver deferimento, deverá seguir todas as etapas previstas nos art. 3º e 4º das presentes IR.

§ 3º Não cabe encaminhamento de requerimento, solicitando a inscrição em caráter excepcional para o CA/CAEM, ao candidato que não atender ao inciso VI acima (Índices de Proficiência Linguística (IPL) da Escala de Proficiência Linguística), devendo as situações relativas a credenciamento linguístico e a cadastramento na Ficha Cadastro do SiCaPEx serem sanadas até a data limite, para solucionar as pendências relativas ao processo de inscrição, prevista no Calendário Anual do CA.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 3º A solicitação de inscrição será realizada pelo candidato, via Portal de Educação do Exército na *internet*, no endereço **http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br**, e ficará sujeita ao deferimento pelo Cmt ECEME.

Art. 4º Após a solicitação da inscrição, o candidato deverá imprimir, em duas vias, o Requerimento de Solicitação de Inscrição (RSI), conforme o modelo do ANEXO A, disponível naquele Portal, assiná-lo e submetê-lo à apreciação do seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir), ou do oficial mais antigo, integrante do QEMA, ao qual estiver vinculado, nos casos de militares em missão no exterior.

§ 1º O Cmt, Ch ou Dir redigirá o parecer sobre a solicitação, de próprio punho, e encaminhará uma das vias por DIEx, dentro dos prazos previstos no Calendário Anual do CA, **diretamente à ECEME**, sendo um dos anexos a cópia da Ficha Cadastro do SiCaPEx do candidato. A outra via permanecerá de posse do candidato, com o recibo do protocolo de sua OM, e servirá de comprovante da solicitação de inscrição.

§ 2º A ECEME não aceitará, **em nenhuma hipótese**, solicitação de inscrição realizada por outro meio que não seja o **DIEx físico**, encaminhado pelos Correios, contendo o RSI e a Ficha Cadastro do SiCaPEx, salvo no caso de candidatos que se encontram em missão no exterior, que poderão enviar por meio digital (SPED ou correio eletrônico da Seção de Concurso de Admissão - SCA).

§ 3º Em caso de militares servindo em OM nível subunidade, não comandada por oficial do QEMA, o RSI deverá ser apreciado por oficial integrante do QEMA do escalão a que estiver subordinado.

§ 4º Em todas as etapas do CA, a partir da publicação no Boletim do Exército (BE) da relação de candidatos que solicitaram inscrição, os oficiais generais, os membros do QEMA e os alunos da ECEME, que tiverem conhecimento de qualquer informação sobre os candidatos, que possa subsidiar os trabalhos da Comissão de Avaliação (Coms Avl) e do Conselho de Revisão (C Rev), deverão encaminhar expediente relatando o fato diretamente ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 5º A ECEME nomeará uma Comissão para o Exame da Documentação de Inscrição e Matrícula (CEDIM), composta por no mínimo 3 (três) oficiais do Quadro do Estado-Maior da Ativa (QEMA), que, após examinar os processos de inscrição dos candidatos, segundo os requisitos especificados nestas IR, emitirá parecer ao Cmt

ECEME no que diz respeito ao deferimento ou ao indeferimento das solicitações de inscrição.

Art. 6º Observando o que prevê o § 4º do art. 4º destas IR, será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I - não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA considerado;

II - em qualquer tempo, possuir incorreções ou omissões nas informações prestadas e detectadas; caso a matrícula chegue a ser efetivada, o candidato será excluído e desligado do Curso, de acordo com as IRCAM e Calendário Anual em vigor à época;

III - não apresentar todos os documentos necessários; ou

IV - contrariar qualquer norma estabelecida pelos Órgãos de Assessoramento Superior, de Assistência Direta Imediata, Direção Geral, Direção Setorial do Exército e Direção Operacional do Exército, em qualquer fase do CA.

Art. 7º Todos os candidatos deverão estar cadastrados, obrigatoriamente, no Portal de Educação do Exército e deverão manter seus dados, permanentemente, atualizados na atividade “Concurso de Admissão aos Cursos de Altos Estudos Militares (CA/CAEM)”, principalmente, o telefone de contato e o endereço eletrônico (*e-mail)*.

Seção III
Do Relacionamento

Art. 8º A ECEME elaborará as relações de candidatos que tiverem as solicitações de inscrição deferidas e indeferidas e, para fins de conhecimento, as remeterá à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil).

Art. 9º Mediante encaminhamento do DECEx, o DGP publicará a relação dos candidatos deferidos em Boletim.

Parágrafo único. O candidato deverá confirmar os seus dados e inscrição publicados no BE e, caso haja divergências, informar à ECEME, por meio de DIEx, especificando as possíveis alterações.

Seção IV
Da Desistência e do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. O candidato poderá desistir e cancelar sua inscrição até a data prevista no Calendário Anual do CA, via Portal de Educação do Exército na *internet*.

Art. 11. Após o término do prazo de cancelamento, previsto no Calendário Anual do CA, não caberá mais a desistência da inscrição, devendo o candidato comparecer ao local para a realização das provas.

§ 1º O candidato é o responsável por informar à sua OM a desistência ou o cancelamento de sua inscrição.

§ 2º A realização das provas é ato de serviço.

§ 3º A falta à realização das provas será comunicada pela ECEME à OM do candidato.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I
Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 12. O CA constitui-se de duas fases consecutivas, a saber:

I - seleção institucional, a cargo do DGP, em conformidade com o interesse discricionário do Comandante do Exército; e

II - seleção intelectual, a cargo da ECEME, realizada nas diversas Gu Exm, por intermédio de provas escritas.

Art. 13. As provas da seleção intelectual são realizadas, simultaneamente, nas Gu Exm, distribuídas por todas as regiões do território nacional, ou no exterior, e têm caráter eliminatório e classificatório.

Art. 14. O universo dos candidatos se divide em dois grupos:

I - sujeitos à seleção intelectual; e

II - dispensados da seleção intelectual.

Art. 15. Será considerado candidato sujeito à seleção intelectual, aquele que estará submetido à realização das provas do CA corrente (Armas, Quadros e Serviço - anual; Médicos e QEM - bienal).

Art. 16. Será considerado candidato dispensado da seleção intelectual do CA, aquele que teve a sua matrícula adiada, assegurada por aprovação em CA anterior, existindo 2 (dois) universos distintos:

I - adiamento de matrícula *ex-offício*; e

II - adiamento de matrícula a pedido.

Art. 17. Não haverá chamada automática para os oficiais dispensados da seleção intelectual do CA.

Parágrafo único. Estes deverão requerer, tão logo termine o motivo pelo qual os impossibilitavam de serem matriculados no CA corrente, na condição de dispensados da seleção intelectual, inscrição para o CA do ano que antecede à realização do Curso pretendido, via Portal de Educação do Exército, conforme as condições estabelecidas na IRCAM em vigor e no prazo estipulado no Calendário Anual.

Art. 18. É facultado ao oficial dispensado da seleção intelectual submeter-se ao concurso, visando a antecipar seu ingresso na ECEME. Neste caso, a intenção de concorrer deverá ser declarada expressamente no requerimento de inscrição, via Portal de Educação do Exército.

Seção II
Da Seleção Institucional

Art. 19. A seleção institucional será realizada por meio da Coms Avl e do C Rev, sob supervisão e coordenação da Chefia do DGP.

Parágrafo único. Na seleção institucional, o julgamento discricionário de mérito por parte da Coms Avl e do C Rev faz-se em consonância com a análise da comissão designada e o interesse do Comandante do Exército.

Art. 20. Observando o que prevê o § 4º do art. 4º destas IR, o processamento dos trabalhos da Coms Avl e do C Rev terá as seguintes etapas:

I - exame e julgamento de eventuais registros demeritórios dos candidatos, em conformidade com o interesse discricionário do Comandante do Exército;

II - envio de notificação, por meio de documento sigiloso do DGP, ao candidato que tiver parecer desfavorável; e

III - decisão final do Ch DGP, comunicada diretamente à ECEME.

Art. 21. No caso de oficiais do QEM, a Coms Avl e o C Rev deverão consultar o DCT, verificando se o candidato encontra-se relacionado na LORP, por se tratar de um requisito exigido constante no inciso XIV, do art. 2º destas IR.

Art. 22. O candidato que obtiver parecer favorável da Coms Avl e do C Rev, aprovado pelo Ch DGP, terá seu processo de inscrição deferido pelo Cmt ECEME e considerado **apto na seleção institucional**.

Art. 23. A inabilitação do candidato na seleção institucional, por decisão final do Ch DGP, implicará o cancelamento de sua inscrição até a conclusão dos trabalhos da Coms Avl.

Parágrafo único. Após esta etapa, qualquer fato novo (conforme os incisos I, II e III do art. 3º das Normas para o Funcionamento da Comissão de Avaliação e do Conselho de Revisão - EB30-N-60.034), envolvendo candidatos aos CAEM deverá ser submetido à análise e julgamento da Coms Avl, conforme especificado na legislação em vigor.

Art. 24. A ECEME atualizará a relação de candidatos, após o resultado da seleção institucional, e a remeterá à DESMil e para às Gu Exm.

Art. 25. Mediante encaminhamento do DECEx, a SGEx publicará, no BE, a relação atualizada de candidatos inscritos.

Parágrafo único. A DESMil remeterá a relação atualizada de candidatos inscritos ao DECEx, que a encaminhará ao DGP para fins de publicação em boletim, autorização do deslocamento dos candidatos para as Gu Exm e o saque das indenizações correspondentes.

Seção III
Da Seleção Intelectual

Art. 26. Concorrerão à seleção intelectual todos os candidatos julgados aptos na seleção institucional, exceto os dispensados da seleção intelectual do CA.

Art. 27. Na data prevista no Calendário Anual, a ECEME divulgará, na página eletrônica da Escola, uma Ficha de Orientação Geral (FOG) aos candidatos, relacionando o tempo de execução, os níveis de desempenho, as servidões e os conteúdos do Documento de Currículo do CP/CAEM em vigor, compondo os principais subsídios para a realização das provas.

Art. 28. A seleção intelectual será realizada por meio de aprovação nas provas escritas do CA.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas, distribuídas pelo Estado-Maior do Exército (EME), será feito de acordo com a classificação no CA corrente.

Art. 29. A seleção intelectual para os CAEM, excetuando o Curso de Comando e Estado-Maior para Oficiais Médicos (CCEM/Med), constará de provas escritas das seguintes disciplinas:

I - Geografia; e

II - História.

Art. 30. A seleção intelectual para o CCEM/Med constará de prova escrita de Geografia.

Art. 31. As provas de Geografia e História serão aplicadas em dias diferentes e elaboradas com base nos conteúdos e assuntos constantes do Documento de Currículo do CP/CAEM em vigor, regulamentado por Boletim Interno da DESMil, contendo questões interdisciplinares que exijam reflexão e integração de conhecimentos e evitando pedidos cuja resolução dependa, exclusivamente, de memorização.

Parágrafo único. O candidato deverá realizar as provas sem consulta a qualquer documento.

Art. 32. O CA/CAEM será realizado sob a responsabilidade das seguintes organizações militares: Cmdo 2ª RM, Cmdo 3ª RM, Cmdo 3ª DE, Cmdo 4ª RM, Cmdo 5ª DE, Cmdo 6ª RM, Cmdo 7ª RM, Cmdo 8ª RM, Cmdo 9ª RM, Cmdo 10ª RM, Cmdo 11ª RM, Cmdo 12ª RM, COpEsp, CAvEx, EsAO, AMAN e ECEME, que passam a ser designadas Gu Exm, num total de 17 (dezessete).

Parágrafo único. Poderão ser designadas outras Gu Exm, caso a quantidade de candidatos ou circunstâncias específicas assim o indiquem.

Art. 33. Os candidatos transferidos após a solicitação de inscrição poderão solicitar alteração de Gu Exm, no Portal de Educação do Exército na *internet,* até a data limite prevista no Calendário Anual.

Art. 34. A Gu Exm designada para cada candidato será a mais próxima da sede de sua OM e situada na área de responsabilidade da RM correspondente.

§ 1º O candidato poderá, excepcionalmente e por interesse próprio, realizar as provas em outra guarnição, devendo solicitar a mudança da Gu Exm no Portal de Educação do Exército na *internet*, dentro do prazo previsto.

§ 2º Em qualquer hipótese, **as indenizações e demais direitos pecuniários terão por base a Gu Exm a que estiver vinculada a OM do candidato, para fins de realização das provas**.

Art. 35. As provas serão realizadas no local designado pela Gu Exm, em datas e horários (**hora de Brasília**) fixados no Calendário Anual.

Art. 36. Em cada local de exame, a aplicação da prova será conduzida por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), nomeada pelo Cmt Gu Exm e constituída por, no mínimo, 3 (três) oficiais do QEMA para fiscalizarem até 70 (setenta) candidatos, devendo ser prevista a complementação de 1 (um) oficial do QEMA, para cada grupo de até 30 (trinta) candidatos que extrapolar o limite mencionado.

Parágrafo único. O presidente da CAF, em princípio, deverá ser mais antigo do que todos os candidatos previstos na respectiva Gu Exm.

Art. 37. A CAF conduzirá seus trabalhos conforme as Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do Exame Intelectual (ICAF/EI) do Concurso de Admissão aos CAEM, expedidas pela ECEME, e poderá ser assessorada por um Oficial Representante da Escola (ORE).

Art. 38. As provas do CA serão montadas e corrigidas por uma Comissão de Elaboração, Organização e Correção de Provas (CEOCP), nomeada e presidida pelo Cmt ECEME, e constituída por oficiais instrutores daquela Escola.

Parágrafo único. Os integrantes da CEOCP, durante o período da correção das provas, deverão ter dedicação exclusiva a esta atividade, não devendo ser empregados em outras atividades, senão por autorização do Cmt da ECEME.

Art. 39. Para a montagem das provas, a CEOCP deverá abordar os conteúdos e assuntos previstos no Documento de Currículo do CP/CAEM em vigor.

Art. 40. As provas de Geografia e de História serão apreciadas segundo 3 (três) critérios:

I - conhecimento;

II - método; e

III - expressão escrita.

§ 1º O candidato que obtiver, em uma questão, pontuação menor que 40% em qualquer um dos critérios, acima citados, receberá grau final na questão correspondente à menção “insuficiente”.

§ 2º Seu grau final na questão será **degradado para menos de 40% do total da questão**, mantendo-se o ordenamento dentro do universo de candidatos que estiverem em situação similar.

Art. 41. A correção das provas e a apuração dos resultados serão feitas sem a identificação dos candidatos.

Parágrafo único. A identificação dos candidatos aprovados ocorrerá em solenidade pública, regulada pela ECEME.

Art. 42. O resultado das provas será traduzido por notas variáveis de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 10,000 (dez vírgula zero zero zero), com aproximação de milésimos.

Art. 43. A nota final do CA será:

I - para os candidatos aos CAEM, excetuando o CCEM/Med, a média aritmética das notas das provas de Geografia e de História; e

II - para os candidatos ao CCEM/Med, a nota da prova de Geografia.

Art. 44. Será aprovado no CA o candidato que obtiver:

I - nota igual ou superior a 4,000 (quatro vírgula zero zero zero) em cada uma das provas, de Geografia e de História, se candidato aos CAEM, excetuando o CCEM/Med; ou

II - nota igual ou superior a 4,000 (quatro vírgula zero zero zero) em Geografia, se candidato ao CCEM/Med.

Art. 45. A classificação dos candidatos aos CAEM, para o preenchimento das vagas, será feita considerando-se a nota final do CA, em ordem decrescente.

Seção IV
Da Aprovação no Concurso de Admissão

Art. 46. Será considerado aprovado no CA aquele candidato que foi apto na seleção institucional e na seleção intelectual.

Seção V
Da Reprovação no Concurso de Admissão

Art. 47. Será reprovado no CA o candidato que incorrer em uma ou mais das seguintes situações:

I - deixar de atender a quaisquer das condições de aprovação, previstas no art. 44;

II - assinar as provas ou nelas fizer qualquer sinal que possa ser considerado como identificação;

III - contrariar qualquer instrução relativa à execução das provas;

IV - faltar à realização de qualquer prova, ainda que por motivo de força maior; ou

V - consultar qualquer documento durante a realização das provas.

Seção VI
Da Documentação

Art. 48. Não será concedida vista às provas nem a qualquer instrumento do processo de correção das provas.

Art. 49. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na ECEME, até o ato de matrícula dos habilitados no CA e início do ano escolar, a que se refere.

Parágrafo único. Após isso, serão eliminadas, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12, e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04.

Seção VII
Do Preenchimento das Vagas

Art. 50. As vagas para os CAEM atenderão ao fixado pelo EME e aos critérios para a reversão de vagas não preenchidas.

Art. 51. O preenchimento das vagas, destinadas aos candidatos sujeitos ao CA, será feito em obediência à ordem de classificação dos oficiais aprovados. Em caso de empate, será classificado o candidato mais antigo.

Art. 52. No preenchimento das vagas, destinadas aos dispensados da seleção intelectual do CA, observar-se-á, como critério para a classificação, a **ordem decrescente de antiguidade** em cada uma das seguintes prioridades:

I - 1ª prioridade: o candidato que estiver no **posto de Tenente-Coronel**, independentemente do universo a que pertença, que tenha obtido adiamento conforme previsto no art. 63 destas IR;

II - 2ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual por adiamento *ex officio*; e

III - 3ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual em virtude de ter solicitado adiamento de matrícula por outras necessidades, que não seja *ex officio*.

Art. 53. O candidato dispensado da seleção intelectual do CA e que a ela se submeter, se aprovado, preencherá vaga destinada ao CA.

Art. 54. A substituição dos candidatos, que obtiverem adiamento de matrícula, respeitará a fixação do número de vagas e os critérios de reversão estabelecidos pelo EME, bem como os critérios de preenchimento previstos nestas IR.

Seção VIII
Da Divulgação do Resultado

Art. 55. A identificação dos candidatos será realizada na ECEME, em cerimônia aberta ao público, com divulgação em tempo real, pela *internet*, conforme o Calendário Anual.

Parágrafo único. Nesta cerimônia, somente os candidatos classificados, dentro do número de vagas estabelecido pelo EME e habilitados à matrícula, serão identificados.

Art. 56. Concluída a seleção intelectual, a ECEME elaborará a relação dos candidatos habilitados à matrícula, publicando-a em Boletim Escolar, e a remeterá à DESMil para encaminhamento ao DECEx.

Art. 57. A DESMil encaminhará ao DECEx a relação dos candidatos aprovados no CA corrente.

Art. 58. A ECEME, de acordo com o Calendário Anual, divulgará, no Portal de Educação do Exército, o resultado obtido pelos candidatos não habilitados.

Parágrafo único. Este resultado deverá permanecer à disposição para consulta dos candidatos pelo prazo de um mês, ao término do qual, será retirado do Portal.

Art. 59. Não caberá ao candidato qualquer recurso em relação ao resultado divulgado.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Habilitação à Matrícula

Art. 60. Estarão habilitados à matrícula nos CAEM, os candidatos considerados aptos na seleção intelectual e os candidatos dela dispensados que forem aptos na seleção institucional.

Art. 61. Para habilitação à matrícula, o candidato deverá ser considerado “Apto para matrícula no Curso de Altos Estudos Militares” em Inspeção de Saúde para Matrícula em Curso de Carreira, conforme previsto em legislação específica, a ser realizada em sua OM de origem, em prazo não superior a 90 (noventa) dias de sua apresentação na ECEME.

Art. 62. A habilitação, ressalvados eventuais adiamentos concedidos, só será válida para o ano da matrícula referente à inscrição.

Seção II
Do Adiamento da Matrícula

Art. 63. Em casos excepcionais, o candidato selecionado para um dos CAEM poderá obter, uma única vez, adiamento de matrícula, nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - por necessidade particular do candidato, devidamente comprovada por meio de sindicância instaurada pelo seu Cmt OM; e

III - por motivo de saúde própria, conforme parecer de junta de inspeção de saúde.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o adiamento de matrícula poderá ser concedido até o limite máximo de 3 (três) anos.

Art. 64. O requerimento de adiamento de matrícula por necessidade particular ou por motivo de saúde própria, acompanhado de cópia do Boletim Interno com a publicação da solução da sindicância ou do parecer da junta de inspeção de saúde, deverá ser encaminhado ao Cmt ECEME, pelo Cmt, Ch ou Dir OM em que estiver servindo o oficial interessado (ANEXO B).

Art. 65. Em quaisquer das situações previstas no art. 63, o candidato com adiamento de matrícula concedido deverá requerer sua inscrição em nova seleção, via Portal de Educação do Exército, de acordo com as condições estabelecidas nas IRCAM e no Calendário Anual em vigor à época do aludido adiamento.

Parágrafo único. O candidato deverá se inscrever tão logo o motivo de seu adiamento tenha terminado.

Art. 66. O candidato selecionado poderá ter sua matrícula adiada *ex officio*, mesmo que não tenha requerido, caso haja o interesse do serviço.

Seção III
Da Efetivação da Matrícula

Art. 67. Após a publicação, no boletim do DGP, da autorização para deslocamento, os candidatos habilitados à matrícula deverão apresentar-se na ECEME, no prazo previsto no Calendário Anual do CA, de acordo com portaria específica do DECEx.

Art. 68. A matrícula será atribuição do Cmt ECEME, após a verificação, na ECEME, das Atas de Inspeção de Saúde dos candidatos.

Seção IV
Da Desistência da Matrícula

Art. 69. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - não se apresentar na ECEME dentro do prazo estabelecido;

II - declarar-se desistente, por escrito, mediante o envio, por intermédio de sua OM, da respectiva declaração à ECEME; ou

III - exceder o prazo de 3 (três) anos, discriminado no art. 63 destas IR, mesmo sem manifestação de interesse do candidato, via DIEx encaminhado para a ECEME.

Art. 70. Ao desistente, não será reconhecido o direito ao adiamento de matrícula, podendo submeter-se à nova seleção intelectual.

Art. 71. A desistência da matrícula implicará em apuração das razões e providências cabíveis, com relação ao período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição do DECEx, por ocasião do CA.

CAPÍTULO V
DAS SOLICITAÇÕES/ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO E DO CANDIDATO

Seção I
Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 72. Atribuições do DECEx:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM, determinando medidas para a sua execução;

II - encaminhar ao Gab Cmt Ex, DGP/DCEM, à SGEx e ao CCOMSEx a relação de candidatos ao CA, bem como a relação dos habilitados à matrícula;

III - analisar e decidir sobre os requerimentos de inscrição em caráter excepcional, se julgar necessário, atendendo ao interesse do serviço; e

IV - divulgar o resultado dos candidatos não habilitados no CA, via Portal de Educação do Exército.

Art. 73. Atribuições da DESMil:

I – analisar as IRCAM em vigor, devendo submeter as alterações julgadas pertinentes à aprovação do DECEx, se for o caso;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das presentes IR;

III - analisar a viabilidade acerca da abertura de Gu Exm do CA no exterior e propor ao DECEx, quando for o caso; e

IV - encaminhar ao DECEx:

a) as relações de candidatos ao CA;

b) as relações de habilitados à matrícula; e

c) o relatório do CA.

Art. 74. Atribuições da ECEME:

I - propor à DESMil as alterações das IRCAM, se for o caso;

II - nomear em boletim escolar a CEDIM, a CEOCP e os ORE junto às CAF;

III - conduzir a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos, de acordo com os prazos estabelecidos;

IV - dar despacho aos requerimentos de inscrição e de adiamento, publicando em boletim escolar;

V - elaborar as Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do Exame Intelectual (ICAF/EI) do CA;

VI - remeter ao DGP/DAProm a relação de candidatos que solicitaram a inscrição e as cópias dos requerimentos dos candidatos com parecer desfavorável dos comandantes de OM;

VII - elaborar e publicar as relações de candidatos (solicitando inscrição e inscritos) e as relações dos habilitados à matrícula (aprovados no CA corrente e final, em função do processamento de adiamentos de matrícula), destacando, em documento reservado, aqueles que estejam *sub judice*;

VIII - remeter à DESMil a relação atualizada de candidatos, após o resultado da seleção institucional, via DIEx;

IX - solicitar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), por delegação do DECEx, que autorizem as ligações com os comandos das Gu Exm designados para aplicar e fiscalizar as provas do CA;

X - solicitar aos comandos das Gu Exm que informem à ECEME a composição das CAF das provas do CA;

XI - remeter às Gu Exm a relação de candidatos inscritos e as ICAF/EI do CA;

XII - deferir ou indeferir as solicitações de mudança de Gu Exm, de acordo com os prazos estabelecidos;

XIII - divulgar a FOG para o concurso;

XIV - ficar em condições de planejar e executar medidas excepcionais para a realização do CA, nos casos das questões impressas não chegarem com oportunidade às Gu Exm ou dos cadernos de solução serem extraviados no retorno à ECEME, após a aplicação do CA;

XV - aplicar e fiscalizar as provas na ECEME;

XVI - informar aos comandantes das OM dos candidatos as faltas porventura ocorridas, bem como indícios de eventual transgressão disciplinar;

XVII - publicar em boletim escolar e remeter à DESMil, via DIEx, as relações dos habilitados à matrícula (aprovados no CA corrente e final, em função do processamento de adiamentos de matrícula);

XVIII - providenciar o preenchimento das vagas decorrentes dos adiamentos de matrícula concedidos, bem como das que forem destinadas à reversão, de acordo com a Portaria em vigor, se for o caso;

XIX - remeter à DESMil o relatório do CA;

XX - comunicar aos candidatos não habilitados o resultado obtido no CA, por intermédio do Centro de Educação à Distância do Exército (CEADEx) e do Portal de Educação do Exército; e

XXI - conceder adiamento de matrícula e publicar os referidos despachos em boletim escolar.

Art. 75. É atribuição do Centro de Idiomas do Exército (CIdEx) prestar apoio à ECEME, sempre que solicitado, no que tange à informação sobre credenciamento dos candidatos em idioma estrangeiro.

Seção II
Das Solicitações a Outros Órgãos

Art. 76. Atribuições do DGP:

I - emitir a decisão final sobre os processos da Coms Avl / C Rev, dos pareceres negativos de comandantes, dos candidatos *sub judice* e demais casos;

II - publicar, em seu boletim, a relação de candidatos inscritos e a relação final dos habilitados à matrícula, autorizando os deslocamentos para as Gu Exm e para a ECEME, respectivamente;

III - informar ao DECEx e diretamente à ECEME a relação dos candidatos habilitados à matrícula que forem designados para missão no exterior ou nomeados comandantes de OM, a fim de subsidiar o processo de concessão *ex officio* de adiamento de matrícula nos CAEM;

IV - informar, diretamente à ECEME, o resultado final da seleção institucional, elaborado pela Coms Avl e o C Rev; e

V - informar o resultado da seleção institucional diretamente ao candidato que obtiver parecer desfavorável, por meio de documento sigiloso.

Art. 77. Cabe aos C Mil A, mediante solicitação da ECEME, autorizar que as Gu Exm apliquem e fiscalizem as provas do CA.

Art. 78. À SGEx, compete publicar no BE as relações de candidatos (solicitando inscrição e inscritos).

Art. 79. Incumbe-se ao CCOMSEx publicar, na página eletrônica do Exército Brasileiro, a relação de candidatos inscritos e a relação final de habilitados à matrícula, informadas pelo DECEx.

Art. 80. Aos comandos das RM, compete providenciar o pagamento dos valores necessários à apresentação dos candidatos sujeitos ao CA, nas Gu Exm, e à dos oficiais habilitados, na ECEME, após as publicações das autorizações para os deslocamentos em boletim do DGP.

Art. 81. Atribuições dos comandos das Gu Exm:

I - nomear a CAF e informar a sua composição à ECEME;

II - aplicar as provas do CA, conforme instruções recebidas da ECEME;

III - apoiar o ORE; e

IV - publicar em seus respectivos boletins internos a constituição das CAF, que passarão à disposição do DECEx, 5 (cinco) dias antes da realização do Exame Intelectual (EI) até o segundo dia posterior ao EI.

Art. 82. Atribuições das OM dos candidatos:

I - providenciar a remessa, via DIEx físico, à ECEME, do Requerimento de Solicitação de Inscrição, com o parecer do Cmt, Ch ou Dir OM preenchido à mão, e da ficha cadastro do SiCaPEx, responsabilizando-se pela exatidão dos dados nele contidos;

II - proceder conforme previsto no § 4º do art. 4º destas IR, em caso de parecer desfavorável emitido pelo Cmt, Ch ou Dir OM do candidato;

III - comunicar à ECEME, em tempo útil, a situação de *sub judice* ou indiciado em IPM, em que tenha incorrido o candidato, após a inscrição, até o momento da matrícula;

IV - passar o candidato à disposição do DECEx, nas condições definidas nestas IR Reguladoras e no Calendário Anual do CA, no prazo estabelecido, independentemente de consulta àquele Departamento; e

V - fiscalizar seus comandados inscritos no CA, verificando se eles se deslocaram e compareceram à realização das provas, tomando as medidas cabíveis caso isso não ocorra, bem como apurar eventual transgressão disciplinar comunicada pela ECEME.

Seção III
Das Atribuições do Candidato

Art. 83. Atribuições do candidato:

I - solicitar inscrição para o CA, via Portal de Educação do Exército, mediante DIEx físico endereçado à ECEME, e encaminhar ao seu Cmt OM a documentação constante do inciso I, do artigo anterior (RSI e ficha cadastro do SiCaPEx);

II - manter os dados atualizados junto ao Portal de Educação do Exército, particularmente quanto ao *e-mail* pessoal, ao telefone para contato, ao posto e à OM;

III - verificar no Portal de Educação do Exército e na página da ECEME na *internet*, a confirmação de sua inscrição, solucionando possíveis pendências com oportunidade.

IV - solicitar cancelamento da inscrição para o CA, via Portal de Educação do Exército, dentro do prazo previsto no Calendário Anual, se for o caso;

V - solicitar à ECEME a mudança de Gu Exm, via Portal de Educação do Exército, dentro do prazo previsto no Calendário Anual, se for o caso; e

VI - realizar as provas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O ano da realização do CA e o ano da matrícula na ECEME serão regulados na Portaria do DECEx que aprova o Calendário Anual do CA/CAEM.

Art. 85. A fim de cumprir as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), o candidato deverá atender aos requisitos definidos no inciso VI do art. 2º destas IR, até **a data de término do período para solicitação de inscrição prevista no Calendário Anual do CA**.

Art. 86. O candidato sujeito à seleção intelectual passará à disposição do DECEx, por ato do seu Cmt, Ch ou Dir OM, conforme data prevista no Calendário Anual, 30 (trinta) dias antes da reunião preliminar, em, no máximo, 2 (duas) oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de concursos em que se inscrever.

§ 1º Caberá a estas autoridades, consultando as alterações do oficial, controlar e fiscalizar tal procedimento.

§ 2º O presente artigo não se aplicará ao candidato submetido à seleção intelectual que estiver cumprindo missão no exterior, ficando a concessão de tempo à disposição para estudo a critério da autoridade, a que o militar estiver diretamente subordinado no exterior.

Art. 87. Durante a semana da realização das provas, os candidatos sujeitos à seleção intelectual estarão à disposição do DECEx nas Gu Exm, exceto aqueles que estiverem cumprindo missão no exterior.

Art. 88. Toda correspondência endereçada à ECEME, relativa a qualquer candidato, deve fazer referência ao posto, arma, nome completo e identidade.

Art. 89. Os casos omissos nas presentes IR serão solucionados pela ECEME, cabendo recurso à DESMil e ao DECEx, **nesta ordem**.

Gen Div JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR
Respondendo pela Chefia do DECEx

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Informação disponível apenas na *internet* no período de inscrição pelo candidato.

Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,

1. Este oficial, abaixo nominado e qualificado, requer a V Exa inscrição no CA a ser realizado no ano de_____, para matrícula no Curso de _____, a funcionar nessa Escola no ano de _____.

2. Tal solicitação encontra amparo nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército-EB 60-IR-11.001 (IRCAM/CAEM).

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO Posto: _____Arma/Quadro/Sv:_____Nome de guerra: _____ Nome completo:_____ Data de nascimento:_____Data da última promoção:_____*Sub judice*? - ( ) SIM - ( ) NÃO Turma de Formação da AMAN / EsSEx:_____Turma de graduação do IME:_____ Tel contato:_____*e-mail*: _____		
OM DO CANDIDATO Sigla:_____Cidade:_____Estado:_____CEP: _____ Endereço:_____Bairro:_____ Tel: ( )_____Fax: ( )_____ *e-mail*: _____		
EsAO/PÓS-GRADUAÇÃO (Of QEM) Ano de conclusão:_____Menção:_____Nota/CR:_____Classificação:____/ _____		
CURSO DE PREPARAÇÃO Ano de conclusão do CP/CAEM:_____		
CONCURSO DE ADMISSÃO ( ) Dispensado ( ) Sujeito		
1) Se dispensado, qual o motivo?	( ) Adiamento de matrícula *ex offício* ( ) Adiamento de matrícula a pedido	
2) Deseja realizar o CA corrente?	( ) Sim	( ) Não
CURSO OU ESTÁGIO MILITAR		
1) Matriculado ou relacionado para matrícula no ano do CA?	( ) Sim	( ) Não
2) Caso positivo, tem condições de realizar o CA na Guarnição de Exame na data prevista?	( ) Sim	( ) Não
FUNÇÃO OU MISSÃO NO EXTERIOR		
1) Exercendo função ou missão no exterior?	( ) Sim	( ) Não
2) Caso positivo: a) tem condições de realizar o CA no Brasil SEOFA (Sem ônus para a Fazenda Nacional)?	( ) Sim	( ) Não
b) Caso positivo, a missão se encerra até 31 DEZ do ano do CA?	( ) Sim	( ) Não
IDIOMA Habilitado de acordo com o inciso VI do art 2º das IRCAM/CAEM - EB 60-IR-11.001 (nível mínimo no IPL: 2121) e cadastrado no SiCaPEx?	( ) Sim	( ) Não

PROFESSOR MILITAR PERMANENTE		
1) Inscrito no Processo Seletivo para Professor Militar Permanente?	( ) Sim	( ) Não
2) Nomeado ao cargo de Professor Militar Permanente?	( ) Sim	( ) Não
QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA		
1) Inscrito no processo para Qualificação Funcional Específica?	( ) Sim	( ) Não
2) Selecionado para Qualificação Funcional Específica?	( ) Sim	( ) Não
CURSO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO DE ESTADO- MAIOR (CGAEM)		
1) Solicitou inscrição para o CGAEM?	( ) Sim	( ) Não
2) Encontra-se designado ou matriculado no CGAEM?	( ) Sim	( ) Não
3) É possuidor do referido Curso?	( ) Sim	( ) Não
TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA Possui conceito suficiente (S) em pelo menos um Teste de Avaliação Física (TAF), no ano anterior ou no ano previsto para a solicitação de inscrição no CA/CAEM, baseado no Padrão Básico de Desempenho Físico (PBD)?	( ) Sim	( ) Não
GUARNIÇÃO DE EXAME _____		

Atesto que as informações acima são verdadeiras e corretas e coincidem com as do formulário eletrônico por mim enviado via Portal de Educação do Exército.

Quartel em _____, _____, _____ de _____ de _____
(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

_____
Nome completo e posto do candidato

DECLARAÇÃO E PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR *(de próprio punho)*

Declaro que são exatas as informações prestadas pelo candidato neste requerimento e sou de parecer que o requerente _____ condições para tornar-se oficial do QEMA.
(reúne / não reúne)
O requerente _____ os requisitos previstos nas IRCAM aprovadas pela Portaria nº ____-DECEx, de
(atende / não atende)
____ de_____ de 2019.

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)
(nome do Cmt, Ch ou Dir)

Obs: caso o parecer seja "não reúne", o Cmt, Ch ou Dir deverá proceder conforme § 4º do art. 4º das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - EB60-IR-11.001 (IRCAM/CAEM).

AUTENTICAÇÃO DE ENVIO (código eletrônico gerado pelo sistema) - data/hora da solicitação de inscrição (data e hora gerada automaticamente pelo sistema)

Gen Div JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR
Respondendo pela Chefia do DECEx

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO _____ _____	Ao Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército O _____ (Posto) (Nome completo)

OBJETO:	Adiamento de matrícula na ECEME	(ESPAÇO PARA DESPACHO) (7 cm x 7 cm)

Senhor Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,

1._____,
(nome completo)

_____, _____,_____,
(identidade) (posto) (arma, quadro, serviço)

servindo no(a) _____, _____,_____,
(OM) (cidade) (estado)

requer a V Exa adiamento de matrícula no Curso de_____a funcionar nessa Escola no ano de_____.

2. A presente solicitação encontra amparo nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - EB60-IR-11.001 (IRCAM/ CAEM) e é apresentada com base nos seguintes motivos:

_____
_____
_____
_____
_____

3. É a_____vez que requer.

_____
(local e data)
nome do candidato

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (de próprio punho, tendo por base a solução de sindicância, quando for o caso do disposto nos incisos II e III do art. 63 das IRCAM/CAEM).

_____
_____
_____
_____
_____

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)

(nome do Cmt, Ch ou Dir)

Gen Div JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR
Respondendo pela Chefia do DECEx

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 9 FEV 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988**. Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (QEM) - R-43. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 13 JUL 1988.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998**. Altera dispositivos do R- 43, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 12 AGO 1998.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.127, de 3 de agosto de 1999**. Altera dispositivos do R-43, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988, e alterado pelo decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 12 AGO 1998.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.385, de 17 de março de 2000**. Altera Dispositivos do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43), aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988, e alterado pelo Decreto nº 2.731, de 1998. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 54**. Brasília, 2000.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. **Portaria nº 651, de 9 de outubro de 1995**. Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 1995.

_____. **Portaria nº 218, de 15 de abril de 1996**. Altera Dispositivos da Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. **Boletim do Exército nº 18.** Brasília, 1996.

_____. **Portaria nº 193, de 8 de abril de 1996**. Altera a Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 1996.

_____. **Portaria nº 563, de 10 de setembro de 1998**. Dispensa Oficiais do QEM de possuir pós-graduação para inscrição no Concurso de Admissão à ECEME. **Boletim do Exército nº 38.** Brasília, 1998.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42.** Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 703, de 17 de novembro de 2003**. Altera o item 6 da Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2003.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 843, de 11 de novembro de 2005**. Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181). **Boletim do Exército nº 49.** Brasília, 2005.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 329, de 9 de junho de 2006**. Aprova a nova Diretriz para Implantação do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 24.** Brasília, 2006.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 587, de 7 de junho de 2017**. Institui o número de oportunidades para a realização do Concurso de Admissão para o curso de Comando e Estado-Maior para os oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 24.** Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 027, de 25 de abril de 1996**. Ajusta o planejamento para ingresso no Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. **Boletim Reservado do Exército nº 22.** Brasília, 1996.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 032, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar no Exército e sua Avaliação. **Separata ao Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 153, de 16 de novembro de 2010**. Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 122, de 6 de setembro de 2011**. Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército. **Boletim do Exército nº 37.** Brasília, 2011.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 136, de 2 de julho de 2013**. Altera as condições de funcionamento do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) e revoga a Portaria nº 040-EME, de 17 de abril de 2007; e a Portaria nº 042-EME, de 17 de abril de 2007. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 242, de 14 de outubro de 2015**. Aprova a Diretriz de Adoção da Sistemática de Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB20D-01.024). **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 243, de 14 de outubro de 2015**. Cria a Qualificação Funcional Específica de Inteligência e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 244, de 14 de outubro de 2015**. Cria a Qualificação Funcional Específica de Gestão e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 245, de 14 de outubro de 2015**. Cria a Qualificação Funcional Específica de Educação e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 246, de 14 de outubro de 2015**. Cria a Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 247, de 14 de outubro de 2015**. Cria a Qualificação Funcional Específica de Cibernética e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 248, de 14 de outubro de 2015**. Cria a Qualificação Funcional Específica de Direito e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 483, de 23 de novembro de 2016**. Cria o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior. **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 252, de 30 de outubro de 2018**. Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020 (PCE-EB/ 2020). **Separata do Boletim do Exército nº 45**. Brasília, 2018.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 274, de 28 de novembro de 2016**. Aprova as Normas para o Funcionamento da Comissão de Avaliação e do Conselho de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal (EB30-N-60.034), 2ª Edição, 2016, e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2016.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 098, de 18 de outubro de 2004**. Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército. **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2004.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 099, de 18 de outubro de 2004**. Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2004.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010**. Aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 046, de 28 de maio de 2010**. Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Professor Militar Permanente nos Colégios Militares do Sistema Colégio Militar do Brasil. **Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 079, de 21 de junho de 2011**. Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula do Curso de Idiomas Virtual (IROFM/CIV IR 60-55). **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 251, de 12 de novembro 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (IRISM/CGAEM - IR 60-11.003). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 305, de 20 de dezembro de 2018**. Aprova o calendário, as condições de inscrição, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo e as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) para o Exame de Proficiência Linguística Escrito (EPLE) e o Exame de Proficiência Linguística Oral (EPLO) a serem realizados no ano de 2019. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 082, de 9 de abril de 2019**. Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (EB60-IR-16.004). Separata ao **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 2019.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia. **Portaria nº 048, de 28 de outubro de 2010**. Estabelece equivalência de cursos de pós-graduação, no nível de mestrado, no Instituto Militar de Engenharia, em outras organizações militares brasileiras e em estabelecimentos de ensino civis nacionais, para Oficiais do QEM, no âmbito da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico. **Boletim do Exército nº 45**. Brasília, 2010.